



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 7 de outubro de 2014



Série

Número 152

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 922/2014

Autoriza o pagamento da segunda prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de €77.782,69 à entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 923/2014

Autoriza o pagamento da terceira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de €42.579,62 à entidade denominada ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 924/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação do serviço da dívida financeira em 2014.

Resolução n.º 925/2014

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional respeitante à primeira alteração que retifica o Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, relativo ao Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014.

Resolução n.º 926/2014

Aprova a proposta de alteração do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2014 - PIDDAR 2014.

Resolução n.º 927/2014

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento, com Manuel Clemente de Melim, pelo valor de renda mensal de €440,00, relativamente ao prédio urbano, localizado no Sítio da Camacha, freguesia e município do Porto Santo.

Resolução n.º 928/2014

Retifica a escritura de aquisição, outorgada em 13 de agosto de 2013, no Cartório Notarial Privativo do Governo Regional da Madeira, na qual a Região adquiriu por via do direito privado as parcelas n.ºs 209 e 210, destinadas à obra de “construção da Via Rápida Machico/Canical - alteração junto ao Túnel do Piquinho - passagem Hidráulica Quatro”.

Resolução n.º 929/2014

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 185 letra “T”, da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 930/2014

Retifica a Resolução n.º 812/2014, de 7 de agosto, que autorizou a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 27 e 29, necessárias à execução da obra de “construção da Via Rápida Machico/Canical - troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Canical - ramais 6 a 9”.

Resolução n.º 931/2014

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, por os mesmos serem necessários à obra de “canalização do Ribeiro do Monte a montante do Largo da Fonte”.

Resolução n.º 932/2014

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, por os mesmos serem necessários ao “Projeto de Instalação e Exploração do Radar Meteorológico na RAM”.

Resolução n.º 933/2014

Adita os pontos 2 e 3 da Resolução n.º 870/2014, de 4 de setembro.

Resolução n.º 934/2014

Autoriza a Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, através da Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD), a regularizar junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., a totalidade dos encargos financeiros no montante máximo de €991.931,32.

Resolução n.º 935/2014

Louva publicamente o atleta Marcos Freitas, o técnico e os dirigentes da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa.

Resolução n.º 936/2014

Aprova o novo valor regional da retribuição mínima mensal garantida (salário mínimo), no valor de €515,10, tendo em conta o montante nacional estipulado.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 922/2014**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 964, de 4 de setembro de 2008, e do Certificado de Aval emitido em 4 de setembro de 2008, com a alteração introduzida pelo respetivo Anexo datado de 13 de outubro de 2008, a uma operação de crédito contratada em 26 de novembro de 2008, junto do Sindicato Bancário constituído pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), pelo Banco BPI, S.A. e pelo Millennium BCP, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelos Bancos para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com os Bancos um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 563/2014, de 4 de junho;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2014, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da segunda prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de 77.782,69€ (setenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois euros e sessenta e nove cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 26 de novembro de 2014.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do

ano 2014, respeitante a capital, 65.645,83€ (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.00.00 (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 12.136,86€ (doze mil, cento e trinta e seis euros e oitenta e seis cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.00.00 (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000006.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 923/2014

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1521, de 27 de novembro de 2003, e do Certificado de Aval emitido em 3 de dezembro de 2003, a uma operação de crédito contratada em 17 de dezembro de 2003, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco

Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 562/2014, de 4 de junho;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2014, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da terceira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de 42.579,62€ (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e nove euros e sessenta e dois cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 17 de dezembro de 2014.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2014, respeitante a capital, 39.622,15€ (trinta e nove mil, seiscentos e vinte e dois euros e quinze cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.00.00 (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 2.957,47€ (dois mil, novecentos e cinquenta e sete euros e quarenta e sete cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.00.00 (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000006.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 924/2014

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira é uma instituição de utilidade pública que se propõe desenvolver iniciativas de base local ou regional, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população da Região;

Considerando o interesse regional na promoção do desenvolvimento local e da qualidade de vida da Região.

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira desenvolveu projetos na sua esfera de atuação, no âmbito dos quais contraiu despesa que não obteve a respetiva comparticipação regional ou comunitária;

Considerando que os apoios poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32-A/2013/M, de 31 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-

-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação do serviço da dívida financeira em 2014.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira, que não excederá o montante máximo de 15.000,00€ (quinze mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ADERAM produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01, projeto 50734, medida 034.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 925/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2014, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional respeitante à primeira alteração que retifica o Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014) e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 926/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2014, resolveu o seguinte:

Aprovar a proposta de alteração do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2014 - PIDDAR 2014 - e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 927/2014

Considerando a necessidade premente de assegurar um espaço adequado às instalações de um arquivo para recolha e conservação de toda a documentação administrativa respeitante à Administração Pública, na ilha do Porto Santo.

Considerando que a Região não possui nenhum imóvel no Porto Santo que reúna as condições necessárias aos fins pretendidos.

Considerando que, de acordo com a fundamentação apresentada pela Direção Regional para a Administração Pública no Porto Santo (DRAPS), é urgente assegurar o arrendamento de um espaço, de forma a salvaguardar a integridade dos documentos administrativos, que já se encontra em estado de deterioração.

Considerando que há uma obrigação por parte dos serviços da administração pública de conservar todos os documentos administrativos, ainda que sem utilidade administrativa, para fins probatórios, informativos e históricos, em cumprimento do instituído no Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/99/M, de 27 de agosto.

Considerando que a DRAPS informou ter encontrado um imóvel que, pelas suas características (designadamente estado de conservação e área disponível) é considerado adequado aos fins pretendidos.

Considerando que, perante a urgência inerente e à existência de um imóvel adequado aos fins pretendidos, encontra-se justificada a dispensa de consulta ao mercado imobiliário.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2014, resolveu:

1. Autorizar, mediante dispensa de consulta ao mercado, nos termos do artigo 9.º, n.º 2 conjugado com o artigo 15.º, n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a celebração de um contrato de arrendamento, com Manuel Clemente de Melim, pelo valor de renda mensal de 440,00€ (quatrocentos e quarenta euros), relativamente ao prédio urbano, localizado no Sítio da Camacha, freguesia e município do Porto Santo, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 6236-P e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 6665/20090331.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 02, Sub-Divisão 03, Classificação Económica D.02.02.04.00.00, Centro Financeiro, M100408, Centro de Custo, M100441000, Fundo 5115000004.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 928/2014

Considerando que através da escritura de aquisição, outorgada em 13 de agosto de 2013, no Cartório Notarial Privativo do Governo Regional da Madeira, a Região Autónoma da Madeira adquiriu por via do direito privado as parcelas n.ºs 209 e 210, destinadas à obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Alteração Junto ao Túnel do Piquinho - Passagem Hidráulica Quatro”;

Considerando que, na formalização da referida escritura o número de identificação bancária (NIB), indicado de Liliana Aveiro Spínola, respeitava a uma conta bancária já então desativada, facto que a sua titular deu a conhecer depois da outorga e assinatura da escritura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2014, resolveu:

1. Retificar a escritura de aquisição, onde deverá constar o atual NIB zero zero três cinco zero quatro dois zero zero zero um sete nove seis sete um zero zero oito dois, de Liliana Aveiro Spínola.
2. Aprovar a minuta de retificação da escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 929/2014

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2014, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.232,30 euros (três mil e duzentos e trinta e dois euros e trinta cêntimos) a parcela de terreno número 185 letra “T”, da planta parcelar da obra em que são vendedores: Josefina Marlene Pereira Jardim Pestana e marido Marcelino Eleutério Quintal Pestana.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 930/2014

Considerando que, pela Resolução número oitocentos e doze barra dois mil e catorze, do Conselho de Governo reunido a sete de agosto, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas números vinte e sete e vinte e nove, necessárias à obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Canical - Ramais seis a nove”;

Considerando que, todo o processo expropriativo foi instruído como expropriação de um prédio rústico, quando na realidade apenas respeitava às benfeitorias rústicas, atestado pela certidão emitida pelo Serviço de Finanças a vinte e cinco de setembro passado;

Considerando que, esta realidade não foi vertida na mencionada Resolução número oitocentos e doze barra dois mil e catorze;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2014, resolveu:

Promover a retificação da Resolução número oitocentos e doze barra dois mil e catorze, de sete de agosto, nos seguintes termos:

Assim

Onde se lê:

Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de cinquenta e dois mil e cento e setenta e cinco euros, as parcelas de terreno números vinte e sete e vinte e nove, em que são expropriados Maria Fernanda dos Santos Sousa casada com António Roque Rodrigues, Maria da Paz dos Santos Sousa Relva casada com Manuel Cristiano Rodrigues Relva, José Amaro dos Santos Sousa casado com Maria Ana de Castro Mendonça, Martinho dos Santos Sousa casado com Maria Helena de Freitas Sousa, Elmano dos Santos Sousa casado com Laurentina Batista de Nóbrega Sousa, António dos Santos Sousa, João Carlos dos Santos Sousa, Manuel Filipe Batista de Sousa, Mónica Carina Baptista Sousa, João Cláudio Batista Sousa, Liliana Glória Batista Sousa, Kevin Patrick Sousa Gouveia e Leonel Santos Sousa Gouveia;

Deverá ler-se:

Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de cinquenta e dois mil e cento e setenta e cinco euros, as parcelas de terreno números vinte e sete (benfeitorias) e vinte e nove (benfeitorias), em que são expropriados Maria Fernanda dos Santos Sousa casada com António Roque Rodrigues, Maria da Paz dos Santos Sousa Relva casada com Manuel Cristiano Rodrigues Relva, José Amaro dos Santos Sousa casado com Maria Ana de Castro Mendonça, Martinho dos Santos Sousa casado com Maria Helena de Freitas Sousa, Elmano dos Santos Sousa casado com Laurentina Batista de Nóbrega Sousa, António dos Santos Sousa, João Carlos dos Santos Sousa, Manuel Filipe Batista de Sousa, Mónica Carina Baptista Sousa, João Cláudio Batista Sousa, Liliana Glória Batista Sousa, Kevin Patrick Sousa Gouveia e Leonel Santos Sousa Gouveia;

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 931/2014

Considerando o preceituado na Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez, de dezasseis de junho, conjugada com o artigo sexto da Lei número treze barra dois mil e catorze, de catorze de março, que fixou os meios que definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira, na sequência da intempérie ocorrida em vinte de fevereiro de dois mil e dez;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo dezanove da referida Lei Orgânica;

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência, tem prevista a execução da obra de “Canalização do Ribeiro do Monte a montante do Largo da Fonte”;

Considerando que a obra em causa integra-se no conjunto de intervenções que o Governo Regional vem implementando na sequência do evento climático extremo de vinte de fevereiro de dois mil e dez;

Considerando que as referidas intervenções materializam-se na estratégia de prevenção do risco de cheias e inundações que o Governo Regional vem prosseguindo, suportada nos princípios orientadores do EARAM - Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões na Ilha da Madeira;

Considerando que, a execução da infraestrutura em causa permitirá diminuir a vulnerabilidade de uma área exposta ao risco de aluviões que, tendo em atenção os registos históricos e a opinião generalizadamente aceite na comunidade científica, constitui o maior risco natural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a dimensão dos encargos provocados pela mencionada intempérie, a segurança das populações, emerge a necessidade e urgência na execução da referida obra, com a afetação de meios financeiros extraordinários na regularização do curso de água, disponibilizados através da Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez, de dezasseis de junho, conjugada com o artigo sexto da Lei número treze barra dois mil e catorze, de catorze de março;

Considerando que a intervenção de regularização e canalização em causa implica a construção de muralhas de canalização em betão ciclópico, como forma de melhor assegurar a proteção de pessoas e bens na zona envolvente ao curso de água;

Considerando que ao longo de toda a extensão do curso de água, o desnível será vencido através de travessões de regularização, também em betão ciclópico com diferentes alturas;

Considerando o projeto da empreitada proposto, serão executadas passagens hidráulicas em vigotas pré-fabricadas na cobertura e protegidas por guardas metálicas, constituídas por prumos em banda de ferro e tubos com cerca de um metro de altura, permitindo que a ribeira prossiga o seu leito natural;

Considerando que esta intervenção procura evitar concentrações locais de escoamento e superficiais, propiciadoras de ravinamentos/movimentos de massa, através da colocação de aterros;

Considerando que, naturalmente seguirão benefícios indiretos, tais como os que resultarão do aumento da atratividade da zona por razões de segurança, face à instalação de novas atividades económicas e habitacionais;

Considerando o exposto, a obra em apreço pretende a regularização do curso do leito da ribeira, e adotar medidas preventivas de novas situações anormais de pluviosidade, enquadrando-se, assim, nas alíneas b), n.º 2, do artigo 2.º, da citada Lei Orgânica conjugada com o artigo 6.º da Lei número 13/2014, de catorze de março e com o artigo 71.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro;

Considerando que, encontra-se em vigor o Plano Diretor Municipal do Concelho do Funchal que a classifica como inserida em perímetro urbano, na subclasse de zona de paisagem protegida humanizada do Monte;

Considerando a planta de condicionantes desse instrumento de gestão territorial, constata-se que a área de intervenção não está sujeita a qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a obra enquadra-se nesses instrumentos de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir condições de segurança de pessoas e bens, não colidindo com normas regulamentares aplicáveis em função da sua localização;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na planta parcelar georreferenciada, que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornam-se urgentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2014, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 12.º, 17.º, n.º 4, e 90.º, todos do Código das Expropriações, 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de junho conjugado com o artigo 6.º da Lei número 13/2014, de catorze de março, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e

ônus a eles inerentes, identificados no anexo I, com o(s) número(s) da(s) parcela(s) a expropriar, a área total a expropriar, bem como, a identificação dos interessados aparentes e conhecidos, no anexo II através da(s) planta(s) parcelar(s) que define(m) os limites da área a expropriar, anexos os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à obra de “Canalização do Ribeiro do Monte a montante do Largo da Fonte”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de junho conjugado com o artigo 6.º da Lei número 13/2014, de catorze de março, autorizar a posse administrativa imediata dos bens imóveis identificados no anexo II à presente resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como, à necessidade de assegurar a sua execução célere e eficaz.

Os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Fonte de Financiamento 171, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo M100441000, Fundo 4171000065.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 931/2014, de 4 de outubro

Obra de Canalização do Ribeiro do Monte a montante do Largo da Fonte
Quadro com os dados de identificação da parcela a expropriar e do prédio onde se insere

	Proprietário	Prédio	Área a expropriar
Parcela n.º	Nome e Moradas dos Interessados	Artigo/Freguesia	Área (m2)
150	José Calado de Branco e Brito Caminho das Tílias 9050 Funchal	150 seção "K" / Monte	53,00
151	Alice Gonçalves Figueira	151 seção "K" / Monte	72,00
152	Georgina Maria Silva Oliveira Tílias 9050 Funchal Herdeiros de José de Andrade Rua Cidade Santos Apartamentos Habitacionais BL C, A3	152 seção "K" / Monte	59,00
154	Carlos Gomes João Eleutério Fernandes Caminho de Ferro do Monte n.º 187	154 seção "K" / Monte	66,00

Anexo I da Resolução n.º 931/2014, de 4 de outubro (cont.)

Obra de Canalização do Ribeiro do Monte a montante do Largo da Fonte
 Quadro com os dados de identificação da parcela a expropriar e do prédio onde se insere

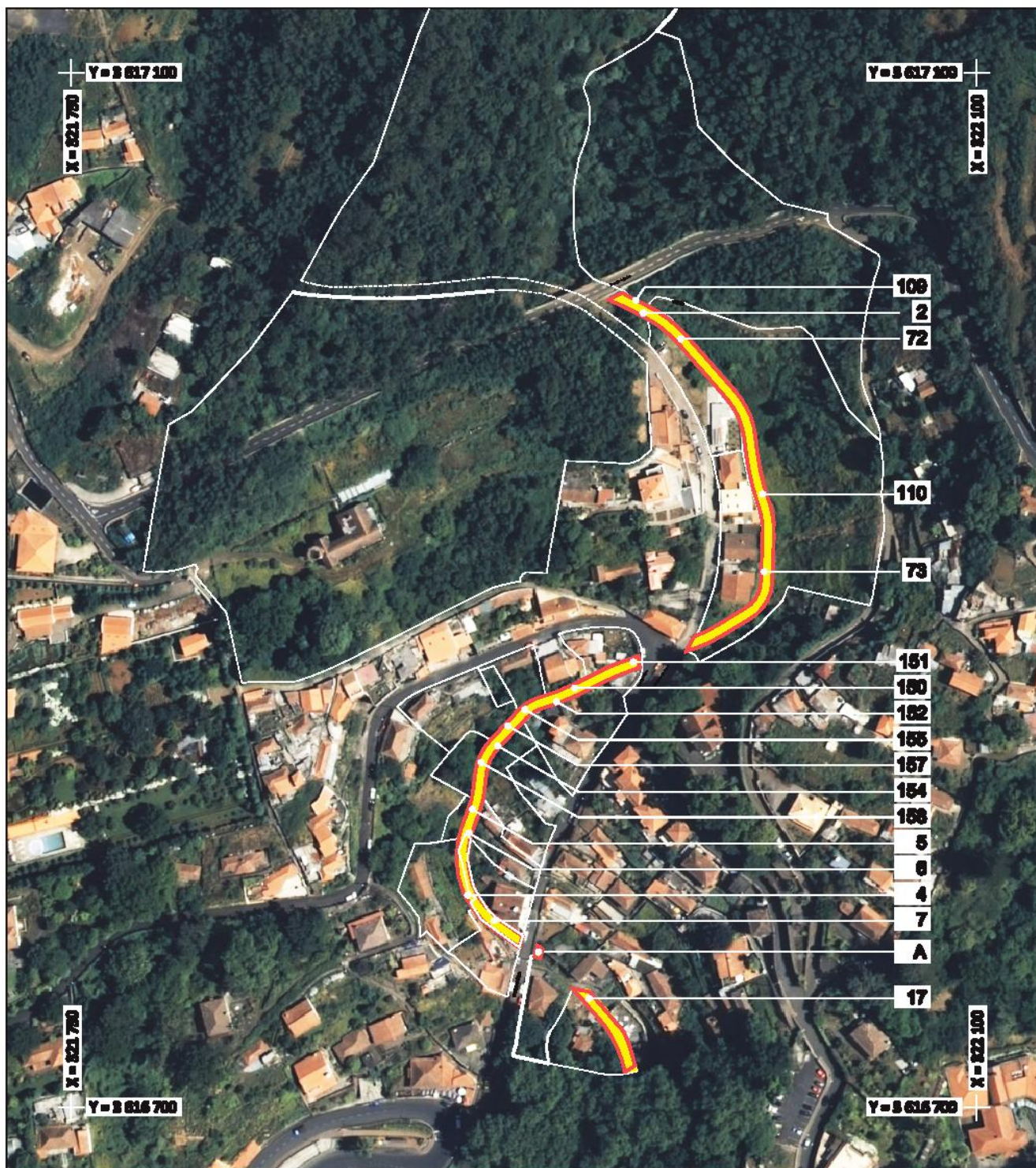
	Proprietário	Prédio	Área a expropriar
Parcela n.º	Nome e Moradas dos Interessados	Artigo/Freguesia	Área (m2)
155	Manuel Marques Ferreira Tílias 9050 Funchal	155 seção "K" / Monte	40,00
157	Maria Gomes Gonçalves Pico	157 seção "K" / Monte	39,00
158	Francisco Ornelas Júnior Penha França Rogério Alino de Ornelas Caminho das Tílias 9050 Funchal	158 seção "K" / Monte	60,00
2	Teodoro da Côte Caminho das Tílias - Quinta Gonçalves Avenida Luís de Camões n.º 14	2 seção "M" / Monte	55,00
72	José Ferreira Teles Tílias 9050 Funchal	72 seção "N" / Monte	156,00
73	João Gomes Fonte Herdeiros de José Teodoro Gomes Beco da Levada Torres, n.º 9	73 seção "N" / Monte	110,00
109	João Maria Borges Rua Nova Pedro José Ornelas Alberto Manuel Lobato Nunes Rua Dr. Pita, Ed. Stadium, Bl 1, Al, 8,º Esq	109 seção "N" / Monte	5,00
110	João Maria Borges Rua Nova Pedro José Ornelas Algod. Consultoria Investimentos Imobiliários, S.A. Avenida Estados Unidos da América, n.º 110 B	110 seção "N" / Monte	439,00
4	José de Castro Largo da Fonte Travessa das Tílias, n.º 10	4 seção "U" / Monte	52,00
5	José Gomes Camacho Fonte	5 seção "U" / Monte	38,00

Anexo I da Resolução n.º 931/2014, de 4 de outubro (cont.)

Obra de Canalização do Ribeiro do Monte a montante do Largo da Fonte
Quadro com os dados de identificação da parcela a expropriar e do prédio onde se insere

	Proprietário	Prédio	Área a expropriar
Parcela n.º	Nome e Moradas dos Interessados	Artigo/Freguesia	Área (m2)
6	José Bento Coelho Fonte	6 seção "U" / Monte	30,00
7	José Nunes Júnior Fonte José Nunes Teixeira Jesus Fonte	7 seção "U" / Monte	168,00
17	António José Gomes de Mendonça Caminho dos Pocinhos, n.º 11 - Pico da Pedra Caminho das Tílias Carlos George Gomes Mendonça Caminho dos Pocinhos - Pico da Pedra Caminho das Tílias 9050 Funchal	16 seção "U" / Monte	157,00
A	Carlos Alberto Mendes	(azinha, artigo desconhecido) / Monte	10,00

Anexo II da Resolução n.º 931/2014, de 4 de outubro

Obra de Canalização do Ribeiro do Monte a montante do Largo da Fonte
Planta com identificação das parcelas

Resolução n.º 932/2014

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução do “Projeto de Instalação e Exploração do Radar Meteorológico na RAM”, no concelho do Porto Santo;

Considerando que através dos despachos do Secretário Regional do Plano e Finanças, datados de 19 de setembro de 2013 e 12 de agosto de 2014, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial;

Considerando que não foi possível a aquisição por via do direito privado, das parcelas necessárias à obra, por falta de resposta no prazo elencado no n.º 5 do artigo 11.º do Código das Expropriações;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, torna-se necessário requerer a Declaração de Utilidade Pública da expropriação da mesma, conforme previsto no n.º 6 do artigo 11.º conjugado com o artigo 12.º do citado diploma legal;

Considerando a frequente ocorrência de situações meteorológicas muito adversas que têm ocorrido nos últimos anos, torna-se urgente dotar o Arquipélago da Madeira com um Radar Meteorológico, a fim de se melhorar a qualidade e disponibilidade dos serviços meteorológicos prestadas aos cidadãos e às entidades nacionais com responsabilidade em matéria de Proteção Civil, nos domínios da vigilância meteorológica e hidrometeorológica e da previsão a muito curto prazo;

Considerando que de entre os meios tecnológicos de suporte aos serviços meteorológicos, os sistemas de radar destacam-se pela contribuição que oferecem nos domínios da previsão do estado do tempo a curto prazo e da previsão hidrológica, com impacto direto no desenvolvimento de inúmeras atividades socioeconómicas;

Considerando que, uma das atribuições dos Serviços Meteorológicos consiste em fornecer, aos cidadãos e às entidades nacionais com responsabilidade em matéria de Proteção Civil, avisos especiais quanto à ocorrência de situações meteorológicas adversas;

Considerando que a informação meteorológica registada em tempo real, em particular a precipitação e o vento, pode ser assimilada por modelos meteorológicos de escala global e de área limitada, permitindo desde logo, uma melhoria significativa das previsões numéricas;

Considerando o seu elevado alcance espacial na monitorização em tempo real da intensidade da precipitação, da formação, do desenvolvimento e movimento de células convectivas, permitirá uma melhor vigilância das situações adversas e uma otimização na emissão de avisos meteorológicos, associados a precipitação;

Considerando que, o projeto visa implantar uma torre com uma antena do radar meteorológico, devidamente protegida por uma redoma, assim como, um posto de transformação e um grupo gerador junto da torre, garantindo o fornecimento de energia em caso de falhas de alimentação;

Considerando que, de forma a serem atingidos os objetivos técnicos devidos, a melhor localização encontrada foi o Porto Santo, no Pico Espigão;

Considerando que esta infra-estrutura poderá também oferecer diversas potencialidades, no âmbito turístico, bem como, constituir um polo de interesse técnico e científico de visita para professores e jovens de diferentes níveis de escolaridade;

Considerando que, a referida empreitada permitirá colmatar a escassez de observações meteorológicas no mar, assim como, a detenção precoce da formação e acompanhamento de fenómenos meteorológicos perigosos, tais como chuva intensa, granizo e vento forte, assegurando a segurança dos seres vivos e bens;

Considerando o exposto aliado à inexistência de equipamento desta natureza naquela zona, a obra é necessária à prossecução do interesse público.

Considerando que quanto ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial a área afeta à instalação do Radar Meteorológico, insere-se no Plano Diretor Municipal do Porto Santo;

Considerando que o “Pico Espigão”, em termos de localização, enquadra-se em “Espaços Agro-Florestais - Zonas a Florestar”, como tal delimitados na planta de ordenamento, aplicando-se os artigos 45.º e 47.º do regulamento do PDM;

Considerando que se trata de uma zona bastante exposta e sujeita aos fenómenos erosivos, caracterizada sobretudo por vegetação herbácea, não sendo contudo de assinalar a ocorrência de elementos florísticos relevantes do ponto de vista botânico e paisagístico;

Considerando que a concretização deste projeto não constitui ameaça nem conduz a impactos negativos sobre os valores naturais presentes, no sentido de contribuir para a proteção e valorização ambiental do espaço em questão, estando em harmonia com o preceituado no artigo 45.º do PDM do Porto Santo;

Considerando que o Radar Meteorológico é uma infra-estrutura científica que tem por objetivo, entre outros, melhorar a qualidade dos serviços meteorológicos prestados na RAM, contribuindo para a melhoria das condições de segurança das suas populações, podendo considerar-se como um serviço de apoio à circulação em eixos viários conforme o preceituado no artigo 47.º do PDM do Porto Santo;

Considerando a importância que o Radar Meteorológico representa em termos coletivos, do ponto de vista florestal e da conservação da natureza aliado ao facto de não estar previsto, em termos públicos, qualquer intervenção florestal a curto/médio prazo para aquele local, a Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza emitiu parecer favorável, para a concretização do projeto em apreço;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que as prossecuções dos trabalhos nestas parcelas tornam-se indispensáveis.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2014, resolveu:

No uso das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, e nos termos do artigo 12.º do citado diploma legal, é declarada a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados no anexo I, com a(s) letra(s) da(s) parcela(s) a expropriar, os artigos matriciais, a localização, as confrontações, a área total do prédio e a área total da parcela a expropriar, bem como, o nome e morada dos interessados aparentes e conhecidos, e devidamente representada, no anexo II, através da(s) planta(s) parcelar(s)

que define(m) os limites da área a expropriar, anexos os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários ao “Projeto de Instalação e Exploração do Radar Meteorológico na RAM”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património;

Os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02,

Subdivisão 02, e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 111, Centro Financeiro M100409; Centro de Custos M100441000; Fundo 4115000377.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

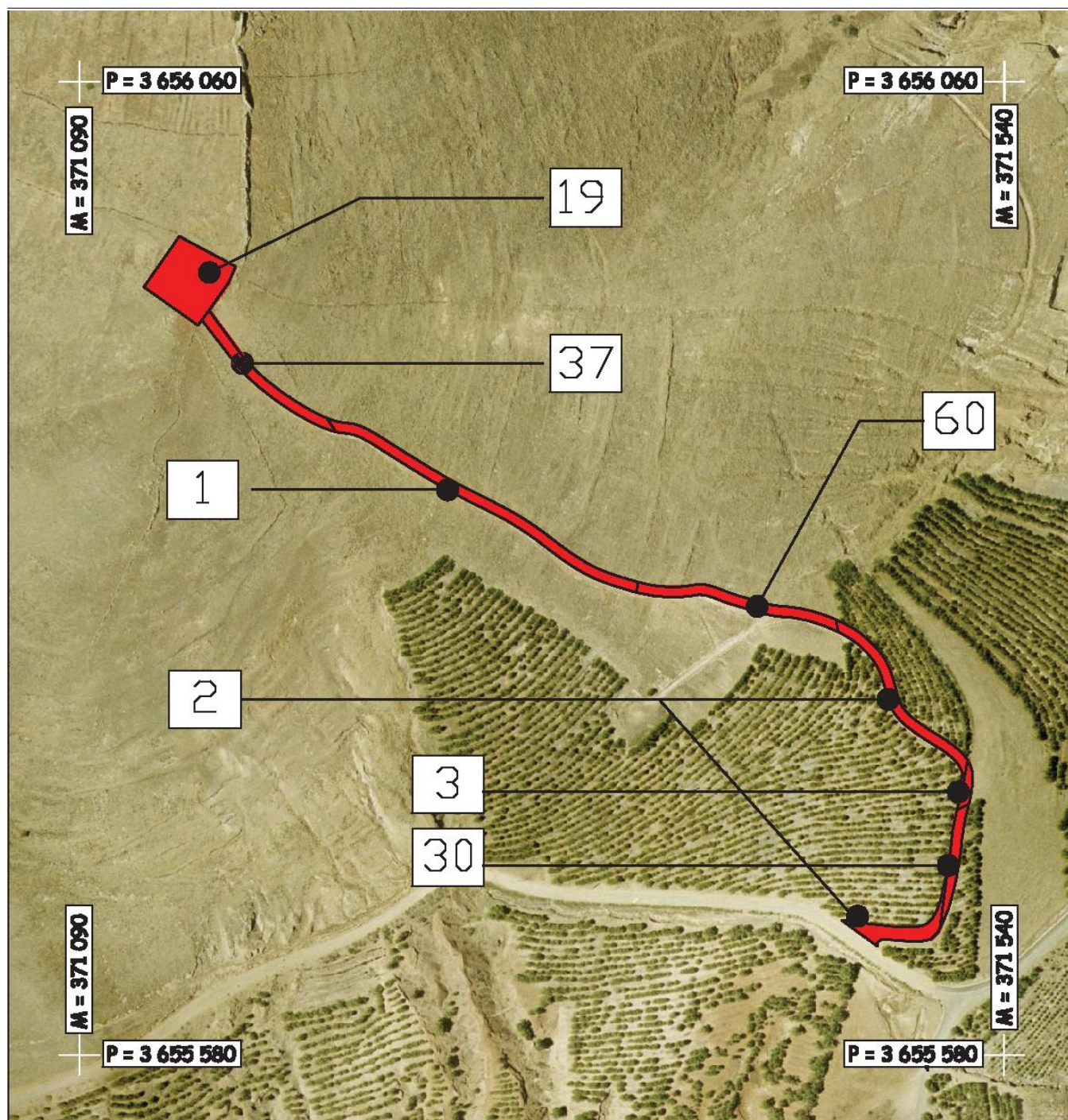
Anexo I da Resolução n.º 932/2014, de 4 de outubro

Projeto de instalação e exploração de Radar Meteorológico na RAM Quadro com os dados de identificação das parcelas a expropriar e dos interessados aparentes

Proprietário/Interessados Aparentes		Prédio a Expropriar				Área a expropriar
Parcela n.º	Nome e Moradas dos Interessados Aparentes	Artigo/Freguesia	Natureza	Descrição predial	Área total (m2)	Área (m2)
1	João Henrique Dias Ponta Porto Santo 9400-232 Porto Santo	1 secção AV/ Porto Santo	Rústico	não descrito	62.680,00	850,00
2	Arlindo Jose de Oliveira Melim Rua do Arcipreste, n.º 11-3H, Santa Maria Maior 9060-999 Funchal	2 secção AV/ Porto Santo	Rústico	861	36.920,00	797,00
3	Cabeça de Casal da Herança de Manuel Cabral Dias Campo de Baixo 9400-000 Porto Santo	3 secção AV/ Porto Santo	Rústico	não descrito	6.320,00	100,00
19	Ana Maria Dias Rua Semião Pestana, 24 R/C Vila Baleira 9400-177 Porto Santo Alberto João Dias Estrada Benvinda Ascensão Oliveira, n.º 32, Campo de Cima, 9400-232 Porto Santo José Alberto Dias Rua Padre Isaías de Freitas, n.º 5, Campo de Baixo, 9400-128 Porto Santo Fernão Emanuel Dias Campo de Baixo, 9400-015 Porto Santo Maria da Graça Dias Rua dos Arrifes, Lote 1, 9400-155 Porto Santo José Manuel Dias Rua do Dragual, n.º 22, 9400-045 Porto Santo	19 secção AS/ Porto Santo	Rústico	4959	19.600,00	1.033,00
30	Cabeça de Casal da Herança de Maria Manuela Judice Limpo de Araújo Sena, Sítio do Campo de Baixo 9400-015 Porto Santo	30 secção AV/ Porto Santo	Rústico	1851	15.040,00	285,00
37	Herdeiros de Armando Góis de Mendonça Sítio do Campo de Baixo 9400-015 Porto Santo João Humberto de Vasconcelos Estrada Ponta da Oliveira URB Martinha do Sol, Bloco C, 3.º Esquerdo, 9125-035 Caniço	37 secção AS/ Porto Santo	Rústico	2107	15.120,00	420,00
60	João Ferreira de Mendonça Júnior Estrada Domingos de Ornelas - Apartado 113 Camacha 9400-010 Porto Santo	60 secção AR/ Porto Santo	Rústico	795	84.560,00	500,00

Anexo II da Resolução n.º 932/2014, de 4 de outubro

Projeto de instalação e exploração de Radar Meteorológico na RAM
Planta com identificação das parcelas



Resolução n.º 933/2014

À Resolução n.º 870/2014, aprovada na reunião do Conselho do Governo do dia 4 de setembro e publicada no JORAM, I Série, n.º 138, de 10 de setembro, deverão ser acrescentados os pontos 2 e 3, que por lapso não foram referidos na mencionada Resolução.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2014, resolveu aditar os pontos 2 e 3 à Resolução n.º 870/2014, de 4 de setembro, nos seguintes termos:

- 2 - Aprovar a minuta do contrato.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 934/2014

Considerando que, a 17 de setembro de 1998, foi celebrado um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira - através das Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e da Educação - o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira (IDRAM) e as entidades bancárias, Banco Internacional do Funchal e Banco Comercial Português, autorizado através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de setembro, destinado a regularizar as relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que, o IDRAM se comprometeu ao pagamento dos encargos financeiros devidos no âmbito do protocolo, nos termos do número 5 da cláusula sexta;

Considerando que, competiria às Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e da Educação, no âmbito das suas atribuições, disponibilizar os meios financeiros necessários ao cumprimento do presente protocolo, por parte do IDRAM, de acordo com o disposto na cláusula nona do protocolo;

Considerando que o IDRAM foi extinto através do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2012/M, de 26 de junho, transmitindo-se todas as responsabilidades, relativas às atribuições e competências, para a Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD), nos termos do artigo 2.º daquele diploma e artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho;

Considerando que importa regularizar os encargos financeiros decorrentes do protocolo.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2014, resolveu:

1. Autorizar a Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, através da DRJD, a regularizar junto do Banco Internacional do Funchal a totalidade dos encargos financeiros no montante máximo de € 991.931,32, (novecentos e noventa e um mil, novecentos e trinta e um

euros e trinta e dois centavos), decorrente da linha de crédito protocolizada pela Região Autónoma da Madeira.

2. Os valores serão pagos mediante apresentação de documentos de quitação assinado pelas partes.
3. A presente despesa tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00, na rubrica 04.02.01.00.00, do Projeto 50698, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 935/2014

Considerando o excelente resultado obtido pelo atleta madeirense Marcos Freitas ao vencer o Campeonato da Europa na modalidade de Ténis de Mesa;

Considerando que com a obtenção deste resultado exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2014, resolveu louvar publicamente o Atleta, Técnico e Dirigentes da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 936/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2014, resolveu:

Aprovar, no prosseguimento da política de fixação de acréscimos regionais à retribuição mínima mensal garantida (salário mínimo), iniciada em 1987, a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, com processo de urgência, que estabelece o novo valor regional, tendo em conta o montante nacional estipulado, para vigorar a partir de 1 de outubro de 2014, estabelecido nos termos de acordo entre os parceiros sociais e o Governo da República, em sede de concertação social.

O acréscimo regional corresponde a um aumento na ordem de 2% sobre o valor nacional, como tem sido prática, sendo fixado no montante de 515,10 euros, para os trabalhadores de todos os sectores de atividade.

O referido acréscimo salarial visa contribuir, nos limites do possível e da atual conjuntura económica, para a melhoria dos níveis remuneratórios do conjunto de trabalhadores que auferem retribuições mais baixas, no cumprimento dos objetivos da política social, assumidos pelo Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €4,26 (IVA incluído)